



| EDITAL REPUBLICADO- DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2026 | | |
|--|---|-------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00596-2/2026 | | |
| TIPO | MENOR PREÇO POR ITEM | |
| MODO DE DISPUTA | ABERTO | |
| BASE LEGAL | Este procedimento licitatório obedecerá ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos. | |
| OBJETO | Aquisição do objeto visa suprir a necessidade de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a GRANEL) de forma parcelada, para as Copas localizadas no prédio Sede e novo prédio desta Casa Legislativa, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. | |
| PARTICIPAÇÃO | AMPLA | |
| | DIA | HORÁRIO |
| DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA | 11/05/2026 | 08h00 min |
| INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS | 11/05/2026 | 08h05 min às 14h05 min |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. | | |
| FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE. Horário de expediente: 7h às 13h. Agente de contratação e Equipe de Apoio: Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807. E-mail da agente de contratação e a Equipe de Apoio: josiane.costa@al.se.leg.br. Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia , www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais , endereço onde o edital estará disponível. | | |
| LOCAL DA DISPUTA: Portal www.licitanet.com.br As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br ; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br | | |

EDITAL REPUBLICADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00596-2/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 24.034, de 11 de janeiro de 2024 e autorizados pelo Ato nº 24.475, de 27 de março de 2026, publicado no Diário do Legislativo nº 25, de 10 de abril de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **Dispensa Eletrônica nº 007/2026**, cujo objetivo é Aquisição do objeto visa suprir a necessidade de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a GRANEL) de forma parcelada, para as Copas localizadas no prédio Sede e novo prédio desta Casa Legislativa, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitanet", constante no site www.licitanet.com.br.

1.2 Data e horários da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica indicados a seguir:

1.2.1 LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 11/05/2026 – 08h00min

1.2.2 ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/05/2026 – 08h05min

1.2.3 DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 11/05/2026 – 08h05min às 14h05min

1.2.4. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

1.3. Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

2. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente dispensa eletrônica tem como objeto Aquisição do objeto visa suprir a necessidade de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a GRANEL) de forma parcelada, para as Copas localizadas no prédio Sede e novo prédio desta Casa Legislativa, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. DA PREVISÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. A previsão da despesa, para contratação do objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação;

2.2.2. As despesas obedecerão: Unidade Orçamentária – Função – Sub Função – Programa de Governo - Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0037.0165 - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos** Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de

Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas;
Objeto: **Fornecimento sob demanda de combustível GLP (a granel)**; Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – Material de consumo

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br.

3.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao pregão.

3.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site.

3.3. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

3.3.1. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

3.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.3. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme item **3.3**. A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

4.3.1. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecimento do objeto nos seus termos, bem como em quantidades e qualidades, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item **3.4** e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e reajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional.

7.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

7.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.

7.5. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do

material. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. O não atendimento à solicitação da Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

8.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.3. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de

Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art.68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943 (NR) e (art.68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.4.6, emitida pelo sistema Licitanet.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. 01 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação;

8.4.2. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o Art. 67, da Lei 14.133/21.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10. A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um

prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.

8.10.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na home page da Alese;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.a e 10.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições desta dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7 às 13hs (horário local), pelo telefone: 3216-6807 e 3216-6821, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.se.leg.br e www.licitanet.com.br

10.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 04 de maio de 2026.

JEFERSON LUIZ DE
ANDRADE:997795105
59

Assinado de forma digital por
JEFERSON LUIZ DE
ANDRADE:99779510559
Dados: 2026.05.05 08:43:30 -03'00'

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a GRANEL)**, com instalação de tanques em regimento de comodato – para utilização em fogões, a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

1. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do objeto visa suprir a necessidade de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a GRANEL) de forma parcelada, para as Copas localizadas no prédio Sede e novo prédio desta Casa Legislativa, objetivando o funcionamento adequado no preparo de alimentos, cafés/chás e afins que são servidos diariamente nas suas dependências aos servidores e aos colaboradores.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO |
|------|--------|-------|---|
| 1 | 5.000 | kg | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes da ANP. O gás GPL a granel, será recarregável com fornecimento parcelado e de maneira ininterrupta, acondicionados em 02 (dois) cilindros disponibilizadas pela CONTRATADA em regime de comodato, com capacidade de 190 kg (cada). |

4. DO LOCAL, DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1. Caberá à CONTRATADA arcar integralmente com todos os custos relacionados à instalação inicial do sistema. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao armazenamento e fornecimento de gás a granel, sem ônus inicial para a CONTRATANTE.

4.2. Quando solicitado, as recargas deverão ser realizadas Avenida Ivo do Prado, s/n – ALESE, no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação, em horário compreendido entre as 07h e 17h.

4.2.1. As recargas serão solicitadas via call Center e entregues no local estabelecido.

4.2.2. A recarga dos botijões ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

4.3. O prazo máximo de execução da recarga quando solicitada será de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da requisição emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

4.3.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima descrito, a futura contratada deverá comunicar e comprovar a Coordenadoria de Material e Patrimônio, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

4.4. Só será aceito as recargas de acordo com as especificações e quantitativo exigido, estando sua aceitação condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

4.5. O abastecimento de GLP a granel deverá seguir o procedimento recomendado pela Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 14024:2018. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e procedimento operacional para o abastecimento de recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários, nas instalações das centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos consumidores, a partir de veículo abastecedor ou veículo de transferência específico, situado em locais públicos ou não. Esta Norma se aplica às instalações de centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP), constituídas por recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários equipados com acessórios para abastecimento volumétrico.

4.6. Para o abastecimento a granel de GLP devem ser observadas as condições

gerais de segurança da Norma Técnica nº 20/2014.

4.7. Durante a operação de abastecimento, o veículo abastecedor deve ser posicionado de forma a permitir sua rápida evacuação do local.

4.8. Caso o veículo se encontre em via pública ou junto ao tráfego de pessoas, durante a operação, a área deve estar sinalizada e isolada.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total da recarga solicitada, mediante termo detalhado, assim que for realizado, para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

5.1.2. Definitivamente, em até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

5.2. Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais ficarão a cargo do Setor de Material e Patrimônio da ALESE, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.3. O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do serviço, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

5.3.1. Quantidade entregue, em conformidade com o solicitado;

5.3.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

5.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

5.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

5.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

5.6.1. Compatibilidade do GLP entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa;

5.6.2. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALESE, descrição dos serviços realizados, quantidades, preços unitários e totais;

5.7. O recebimento definitivo do serviço objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALESE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.8. O representante da ALESE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9. O serviço fornecido em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do licitante vencedor será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa na pessoa do Sr. Roberto Bispo de Lima e a fiscalização será da Coordenadoria de Material e Patrimônio, na pessoa do Sr. Ricardo Augusto de Moraes Menezes, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. A atestação de conformidade do objeto caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

6.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa contratada;
- II. Solicitar à empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Assembleia, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade do objeto ora contratado.

6.5. Ao gestor do contrato compete:

- 6.5.1.** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
- 6.5.2.** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- 6.5.3.** A aplicação de penalidades ao contratado;
- 6.5.4.** A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a Assembleia Legislativa:

- a) Receber o serviço e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste termo.
- b) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa.



- c) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- e) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.
- i) **A CONTRATANTE será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos componentes de sua propriedade ou sob sua responsabilidade operacional, incluindo válvulas, mangueiras, conexões e demais acessórios do sistema de utilização do gás. Com o objetivo de garantir a integridade, segurança e adequado funcionamento das instalações.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do contrato sejam entregues conforme as especificações requeridas pela Assembleia.
- b) **A CONTRATADA será responsável pela substituição, reparo ou reposição de quaisquer equipamentos fornecidos em regime de comodato que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou desgaste que comprometa a segurança e a continuidade do fornecimento de gás.**



c) Entregar os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Coordenadoria de Material e Patrimônio.

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências deste Poder.

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia.

f) Atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

g) Cumprir normas de segurança e regulamentações do Corpo de Bombeiros.

h) Disponibilizar assistência técnica e emitir laudos e certificados de segurança;

i) Estar regular junto aos órgãos ambientais.

j) A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de gás em caráter emergencial sempre que houver risco de desabastecimento, de modo a assegurar a continuidade das atividades da CONTRATANTE. Devendo atender às solicitações emergenciais no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da formalização do chamado.

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

m) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este Poder ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

n) Ressarcir a Assembleia do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do Poder Legislativo ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Assembleia no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

- o) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Assembleia, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- q) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- r) Possuir Autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será realizado mediante o quantitativo de recargas realizadas e previsto no contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá também ser encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças;

III – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

IV – Será realizado o pagamento após a efetiva entrega e conferência da quantidade e qualidade do gás fornecido;

V – O contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos produtos entregues ou descumprimento dos prazos acordados.

9.2. O valor estimado para esta contratação é de até R\$ 36.650,00 (Trinta e seis mil Seiscentos e cinquenta reais), conforme quantitativo e valores abaixo, obdecerão:



| ITEM / CÓD. IGESP | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|-------------------------------|---|--------|-------|----------------------------|-------------------------|
| 1 160103-2 | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Granel, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes da ANP. O gás GPL a granel, será recarregável com fornecimento parcelado e de maneira ininterrupta, acondicionados em 02(dois) cilindros disponibilizadas pela CONTRATADA em regime de comodato, com capacidade de 190 kg (cada). | 5.000 | Kg | R\$ 7,33 | R\$ 36.650,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO: | | | | | R\$36.650,00 |

9.3. A presente contratação observará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – Função – Sub Função – Programa de Governo - Projeto ou Atividade:

01101.01.031.0037.0165 - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas; Objeto: **Fornecimento sob demanda de combustível GLP (a granel)**; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Sugestão de Item de Gasto: 3.3.90.30.38 - **GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS EM ALMOXARIFADO.**

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação passará a vigorar a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, caput, da Lei n.º 14.133/2021, desde que satisfeita as condições estabelecidas no mesmo artigo. O contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a licitante vencedora descumprir as condições avençadas, ficará sujeito às penalidades estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

13.1. Os licitantes poderão contatar a Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Poder, pelo telefone (79) 3216-6617, respectivamente para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos produtos a serem fornecidos, bem como as demais informações que julgar necessário.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Assembleia poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

14.2. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo deverá ser executado diretamente pelo licitante vencedor, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

14.3. No interesse da Assembleia, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Ricardo Augusto de Moraes Menezes
Coordenadoria de Material e Patrimônio

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa _____, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº XXX/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CGC. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa _____, com sede à _____, inscrita no CGC. sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nos autos do **Processo Administrativo nº 596-2/2026 – Dispensa Eletrônica nº XX/2026**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.475, de 27/03/2026, publicado no Diário do Legislativo nº 25 – ANO IV, de 10/04/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a GRANEL cedidos com tanques em regimento de comodato – para utilização em fogões, a fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)

3.1. Quando solicitadas, as recargas deverão ser realizadas na Avenida Ivo do Prado, s/n – ALESE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição pela Contratante, em horário compreendido entre as 07h e 17h;



- 3.1.1.** As recargas serão solicitadas via call Center e entregues no local estabelecido;
- 3.1.2.** A recarga dos botijões ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda;
- 3.2.** O prazo máximo de execução da recarga quando solicitada será de até 1 (um) dias útil, contados do recebimento da requisição emitida pela CONTRATANTE;
- 3.2.1.** Caso não seja possível a entrega no prazo acima descrito, a futura contratada deverá comunicar e comprovar a Coordenadoria de Material e Patrimônio, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- 3.3.** Só serão aceitas as recargas de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando a sua aceitação condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4.** O abastecimento de GLP a granel deverá seguir o procedimento recomendado pela Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 14024:2018. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e procedimento operacional para o abastecimento de recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários, nas instalações das centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos consumidores, a partir de veículo abastecedor ou veículo de transferência específico, situado em locais públicos ou não. Esta Norma se aplica às instalações de centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP), constituídas por recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários equipados com acessórios para abastecimento volumétrico.
- 3.5.** Para o abastecimento a granel de GLP devem ser observadas as condições gerais de segurança da Norma Técnica nº 20/2014.
- 3.6.** Durante a operação de abastecimento, o veículo abastecedor deve ser posicionado de forma a permitir sua rápida evacuação do local.
- 3.7.** Caso o veículo se encontre em via pública ou junto ao tráfego de pessoas, durante a operação, a área deve estar sinalizada e isolada.
- 3.8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**
- 3.8.1.** Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os materiais objeto deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:
- 3.8.1.1.** Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total da recarga solicitada, mediante termo detalhado, assim que for realizado, para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 3.8.1.2.** Definitivamente, em até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado;
- 3.9.** Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais ficarão a cargo do Setor de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.
- 3.10.** O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do serviço, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- 3.10.1.** Quantidade entregue, em conformidade com o solicitado;
- 3.10.2.** Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- 3.11.** Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório;



- 3.12.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.
- 3.13.** O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- 3.13.1.** Compatibilidade do GLP entregue com as especificações exigidas neste Contrato, no Termo de Referência e constantes na proposta da Contratada;
- 3.13.2.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Contratante, descrição dos serviços realizados, quantidades, preços unitários e totais;
- 3.14.** O recebimento definitivo do serviço objeto deste Contrato e do Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.15.** O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.16.** O serviço fornecido em desacordo com o estipulado CONTRATO, no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, obriga-se a:

- a)** Receber o serviço e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- b)** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no Contrato e no Termo de Referência, indicando as razões da recusa.
- c)** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.
- d)** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- f)** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- g)** Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do Termo de Referência e da licitação

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A CONTRATANTE será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos componentes de sua propriedade ou sob sua responsabilidade operacional, incluindo válvulas, mangueiras, conexões e demais acessórios do sistema de utilização do gás. Com o objetivo de garantir a integridade, segurança e adequado funcionamento das instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, obriga-se a:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos objeto do contrato sejam entregues conforme as especificações requeridas pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA será responsável pela substituição, reparo ou reposição de quaisquer equipamentos fornecidos em regime de comodato que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou desgaste que comprometa a segurança e a continuidade do fornecimento de gás.

c) Entregar os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;

d) A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de gás em caráter emergencial sempre que houver risco de desabastecimento, de modo a assegurar a continuidade das atividades da CONTRATANTE. Devendo atender às solicitações emergenciais no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da formalização do chamado.

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta CONTRATANTE;

f) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que após a entrega ou aceite venham a apresentar qualquer deterioração, desde que para sua ocorrência não tenha contribuído por ação ou omissão esta CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito



trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a esta CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

j) Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência

k) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) Possuir Autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

n) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 14.133/2021.

o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p) São expressamente vedadas à CONTRATADA:

p.1) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

p.2) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

p.3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação passará a vigorar a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, caput, da Lei n.º 14.133/2021, desde que satisfeita as condições estabelecidas no mesmo artigo. O contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis..

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, na pessoa do Diretor, o Senhor Roberto Bispo de Lima, e a fiscalização serão da Coordenadoria de Material e Patrimônio, na pessoa do Sr. Ricardo Augusto de Moraes Menezes, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesta da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. A atestação de conformidade da entrega do equipamento cabe ao responsável pela fiscalização do Contrato.

6.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa contratada;

II – Solicitar à empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

III – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

V – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratado;

6.3. Ao gestor do contrato compete:

6.3.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

6.3.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

6.3.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

6.3.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos

6.4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), discriminado da seguinte forma:

| Item | Quant | Unid | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|------|----------------|-------------|
| 1 | 5.000 | kg | R\$ | R\$ |

7.2. O pagamento será realizado mediante o quantitativo de recargas realizadas e previsto no contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação no protocolo desta Contratante, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devesse ser encaminhado à diretoria de orçamentos e finanças.

IV – Será realizado o pagamento após a efetiva entrega e conferência da quantidade e qualidade do gás fornecido.

V – O contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos produtos entregues ou descumprimento dos prazos acordados.

7.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

7.4. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.5. DO REAJUSTE

7.5.1. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30

Coordenadoria de Licitações e Contratos / COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, CEP: 49.010-050, Aracaju-SE

| Ação/Projeto/Atividade | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa |
|---|-----------------------------|----------------------------------|
| 01101.01.031.0037.0165 - - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos | 1500000000 - Não vinculados | 3.3.90.30 - Material de Consumo. |

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.
- 9.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
- 9.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
- 9.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 9.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 9.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMIS-
SOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de _____ de 202__

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF: